

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.430, de 07 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Casa da Criança Ceci Leite Costa.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Casa da Criança Ceci Leite Costa, CNPJ: 97.840.177/0001-38, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

**§1º** O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto "*Lazer e bem estar pra vida*", com o repasse financeiro, no valor total de **R\$ 14.129,52** (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo 01 (uma) parcela de R\$ 7.129,52 (sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), provenientes de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei nº 3.828/2015, que serão depositados em uma conta especifica da Entidade, que servirá para pagamento de melhorias para a qualidade escolar das crianças.

**§2º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

§3º O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior.

Art. 2º A Casa da Criança Ceci Leite Costa, devem prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no







Estado do Rio Grande do Sul

plano de aplicação.

**§1º** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 6 - FUMDICA — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 243-ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade: 1915-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento: 3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 — FUMDICA

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 040/2021

Taquari, 26 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de

Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a "Casa da Criança Ceci

Leite Costa".

O presente projeto tem como objeto a execução do Projeto "Lazer e bem estar pra

vida", com o repasse financeiro, no valor total de R\$ 14.129,52 (quatorze mil, cento e vinte e

nove reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas,

sendo 01 (uma) parcela de R\$ 7.129,52 (sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois

centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), provenientes de depósitos no

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei nº

3.828/2015, que serão depositados em uma conta especifica da Entidade, que servirá para

pagamento de melhorias para a qualidade escolar das crianças.

A vigência da referida parceira será pelo período de 02 (dois) meses, podendo, a

critério da administração, ser renovado por igual período.

Este projeto tem como objetivo geral, a construção de cerca na divisa do terreno,

para a segurança das crianças no dia a dia escolar. Também uma parte de muro em alvenaria e

piso externo, melhorando assim, a qualidade escolar das crianças, com prática de brincadeiras

em segurança.

Diante disso, é indispensável à autorização por lei especifica para a parceria com a

referida associação, para possibilitar formalização do termo de parceria conforme estabelece a

Lei Federal nº 13.204/2015.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à

aprovação do projeto em tela.



IMPLEMENTADA

ONS MORE



Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito** Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Luís Henrique Quadros Porto**DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



